

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N° 69/2025
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 62/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre alteração das metas e prioridades Da Lei De Diretrizes Orçamentaria – LDO do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 2.741/2024 e Lei nº 27.46/2024 para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 62/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo aprovar alterações nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, do Município de Capitão Leônidas Marques, em conformidade com a Lei nº 2.741/2024 e Lei nº 2.746/2024.

As alterações referem-se à inclusão de nova ação orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, no âmbito do Programa 1028 – Promoção e Fortalecimento da Assistência Social, com a criação do Projeto 1.689 – Construção da Casa da Mulher Paranaense.

O investimento total previsto é de R\$ 2.327.563,12 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), sendo R\$ 2.150.000,00 provenientes de repasse da SEMIPI (Secretaria de Estado das Mulheres e Igualdade Racial do Paraná) e R\$ 177.563,12 de recursos próprios do Município, destinados à contrapartida.

As alterações têm por finalidade possibilitar a execução orçamentária e financeira necessária à construção da referida obra, atendendo

à legislação vigente e às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na LDO municipal.

O presente projeto encontra amparo legal nos artigos 165 e 167 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas para a elaboração, execução e alteração das leis orçamentárias.

A proposta visa apenas ajustar as metas e prioridades da LDO vigente, com a inclusão de nova ação e respectiva dotação orçamentária, não implicando em vício de iniciativa, uma vez que a competência para propor alterações de natureza orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal.

A técnica legislativa empregada está em conformidade com as normas legais, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Do ponto de vista constitucional, legal e regimental, não há óbices à tramitação e aprovação da matéria.

Assim, diante do exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 62/2025, de autoria do Poder Executivo, podendo o mesmo ser submetido à deliberação do Plenário.

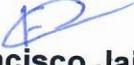
Capitão Leônidas Marques, 12 de novembro de 2025.

Cleversom Baron
Cleversom Baron dos Santos
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 12 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 62/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro